



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

ADITIVO DE VALOR

1º Termo Aditivo de Valor que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA** e a empresa **MANOEL COSTA PEREIRA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA – ES, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Montanha – ES, com sede à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Bloco B – Centro - Montanha/ES, CEP: 29.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.795.695/0001-80, neste ato representada por seu **Presidente o Sr. ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF 783.551.097-91, portador da cédula de identidade nº 714246 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Dos Combonianos, nº 807, Bairro Centro, CEP: 29.890-000, Montanha-ES, e a empresa **MANOEL COSTA PEREIRA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ: 34.016.096/0001-06, com sede na Rodovia -ES, Km 22.600 Trevo Mucurici x Nanuque -Montanha, Cep:29.890-000, ajusta o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR** na forma constante dos autos do processo administrativo nº0307/2025, o qual faz parte integrante deste **TERMO ADITIVO DE VALOR**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO DE VALOR

1.1. Fica acrescido o valor de R\$ 1.212,50 (um mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), no valor global do contrato nº 0016/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço em propaganda volante, serviços de locução e produção de spots; destinado atender as necessidades da Câmara municipal de Montanha/ES, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 0017/2025, nos termos do contrato assinado 10 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº016 /2025, que expressamente não foram alteradas por este instrumento.

2.2 E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Montanha/ES, 04 de Dezembro de 2025.


ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

gov.br

Documento assinado digitalmente

MANOEL COSTA PEREIRA

Data: 04/12/2025 10:27:39-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MANOEL COSTA PEREIRA
Contratada

ID CIDADES: 2025.048L0200001.09.0012
 Montanha/ES, 08 de Dezembro de 2025.
 ADVALDO RODRIGUES DE SOUZA
 Presidente Câmara Municipal de Montanha
Protocolo 1685260

EXTRATO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 016/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0307/2025.
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.
 CONTRATADO: MANOEL COSTA PEREIRA
 OBJETO: Este termo de aditivo tem por objetivo aditivo de 25% AO VALOR DO CONTRATO 0016/2025.
 VALOR: R\$ 1.212,50 (um mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)
 RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
 O presente Termo de Aditivo é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
 ID CIDADES: 2025.048L0200001.09.0012
 Montanha/ES, 05 de Dezembro de 2025.
 ADVALDO RODRIGUES DE SOUZA
 Presidente Câmara Municipal de Montanha
Protocolo 1685263

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

Editais

EDITAL VISA 003/2025 DECISÃO FINAL DE AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta-ES Gerência Operacional de Vigilância em Saúde Vigilância Sanitária Municipal

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 106, Lei Municipal 1330/2018 (Código Sanitário Municipal), a Vigilância Sanitária Municipal torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS, instaurados pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta-ES, dos Autos de Infração sanitária lavrados pela Vigilância Sanitária Municipal das empresas abaixo descritas, dando os processos por concluso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº 5275/2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. AI 002/2021
 AUTUADO: A.F. Rovetta Supermercado
 CNPJ: 02.285.616/0001-81
 PENA: Multa (Lei Municipal 1330/2018)
 RECURSO: 6975/2021
 DECISÃO FINAL: Mantidas as penas aplicadas no Auto de Infração nº. AI 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº 9262/2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. AI 004/2021
 AUTUADO: Francisco José Muqui
 CNPJ: 28.529.386/0001-42

PENA: Multa (Lei Municipal 1330/2018)
 RECURSO: Não apresentado
 DECISÃO FINAL: Mantidas as penas aplicadas no Auto de infração AI 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº 6654/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. AI 001/2022
 AUTUADO: Laboratório Santa Ana Ltda
 CNPJ: 24.304.047/0001-07
 PENA: Multa (Lei Municipal 1330/2018)
 RECURSO: Não apresentado
 DECISÃO FINAL: Mantidas as penas aplicadas no Auto de Infração nº. AI 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº 16115/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. AI 003/2022
 AUTUADO: E.M Tavares- ME
 CNPJ: 04.452.771/0001-70
 PENA: Multa (Lei Municipal 1330/2018)
 RECURSO: 16658/2022
 DECISÃO FINAL: Mantidas as penas aplicadas no Auto de Infração nº. AI 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº 3189/2023

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. AI 005/2022
 AUTUADO: SISO Clínica Odontológica Ltda
 CNPJ: 28.998.269/0001-28
 PENA: Multa (Lei Municipal 1330/2018)
 RECURSO: Não apresentado
 DECISÃO FINAL: Mantidas as penas aplicadas no Auto de Infração nº. AI 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº 18341/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. AI 004/2022
 AUTUADO: Innovar Atendimento Humanizado e Tecnológico Ltda-ME
 CNPJ: 25.425.742/0001-90
 PENA: Multa (Lei Municipal 1330/2018)
 RECURSO: 20889/2022
 DECISÃO FINAL: Mantidas as penas aplicadas no Auto de Infração nº. AI 004/2022

Anchieta-ES, 05 de dezembro de 2025.

Protocolo 1684917

Fundo Municipal de Saúde de Aracruz

Portaria

PORTARIA/SEMSA/GCO N.º 005 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO FISCALIS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e suas alterações, bem como pelos Decretos Municipais nº 39.858, de 02 de junho de 2021, e nº 43.376, de 17 de janeiro de 2023, e ainda com fundamento na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no